



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental**

**RESOLUÇÃO Nº 006/ 2006 – PPGDA - UEA**

**Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental – Mestrado e Doutorado – da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA – UEA)**

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL da Universidade do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º, do art. 3, da Resolução de nº 017/2003 – CONSUNIV e, ainda, conforme deliberação, por unanimidade de votos, em reunião ordinária realizada no dia 11 de julho de 2006,

**RESOLVE**

estabelecer o Regimento do Programa, na forma a seguir:



## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas vincula-se, administrativamente, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, atuando em cooperação com a Escola Superior de Ciências Sociais, podendo ser ministrado em dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo ampliar e aprofundar conhecimentos, colaborando para a formação, capacitação e qualificação científica de profissionais das áreas jurídicas e afins para o exercício de atividades profissionais de ensino, pesquisa e técnicas, conduzindo à obtenção do respectivo grau acadêmico.

§ 1º. O Mestrado tem como objetivo proporcionar a formação técnica, científica e cultural aos portadores de título de nível superior em direito;

§ 2º. O Doutorado visa aprofundar a formação técnica, científica e cultural, consolidando a capacidade de ensino e pesquisa e o poder criativo no campo do direito.

### **Capítulo II**

#### **Da Organização do Programa de Pós-graduação**

##### **Seção I**

##### **Do Conselho do Programa**



Art. 3º. A coordenação acadêmica, administrativa e didática será desenvolvida pelo Conselho e pela Coordenação do Programa.

Art. 4º. O Conselho do Programa é o órgão deliberativo competente e responsável pela supervisão acadêmica, administrativa e didática do Programa, sendo constituído pelo:

- I – coordenador do Programa, que é o seu presidente;
- II – vice-coordenador do Programa;
- II – por um professor credenciado do Programa; e
- IV – por um representante discente escolhido entre seus pares.

§ 1º. Os representantes docentes serão eleitos pelos seus pares, tendo mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os representantes discentes serão eleitos pelas respectivas categorias de alunos regularmente matriculados no Mestrado e Doutorado, tendo mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º. As representações docente e discente terão seus suplentes escolhidos nas mesmas condições dos titulares.

Art. 5º. O Conselho do Programa reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês do ano letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou a pedido, por escrito e fundamentado, de metade dos seus membros, obedecida à anterioridade de 48 horas.

§ 1º. A instalação do Conselho do Programa ocorrerá com a presença de 2/3 dos seus membros; sendo que enquanto não se implantar o curso de Doutorado, não será contabilizado para este fim o representante discente do Doutorado.



§ 2º. As decisões do Conselho obedecerão ao critério de maioria simples, observado o quorum correspondente.

Art. 6º. Compete ao Conselho do Programa:

- I – orientar o desenvolvimento das atividades acadêmicas de coordenação didático-pedagógicas e supervisão administrativa;
- II – encaminhar ao Conselho Geral do Programa de Pós-Graduação o currículo do Programa, suas modificações, as ementas e o regime de aulas das disciplinas, bem como outras medidas referentes ao regime didático-pedagógico;
- III - indicar e aprovar os nomes de docentes para credenciamento, reconhecimento e substituição como professor do Núcleo Docente do Programa;
- IV – aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e, quando for o caso, a modificação;
- V - homologar o nome do professor orientador e do co-orientador, caso seja indicado, observando a titulação exigida;
- VI - decidir em caso de impedimento do orientador , a substituição da orientação;
- VII - estabelecer o número de vagas disponíveis para ingresso de novos alunos para o Mestrado e Doutorado, critérios de seleção, designar a comissão de seleção e a comissão para exame de proficiência em língua estrangeira;
- VIII - acompanhar o desempenho dos alunos do Programa, propondo, inclusive, quando for o caso, o desligamento;
- IX – homologar os planos de estudos, os projetos de Dissertação ou de Tese;
- X – aprovar os membros das bancas julgadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações e das Teses, mediante indicação do professor orientador;
- XI – avaliar e decidir sobre validação de títulos, aproveitamento, equivalência e dispensa de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação da própria Universidade, de outras instituições brasileiras ou estrangeiras;
- XII – propor, elaborar e aprovar normas internas;



- XIII – decidir sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XV – apreciar e homologar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, observado o interesse e a pertinência com os objetivos do Programa;
- XIV – aprovar a criação de Núcleos de Pesquisa no âmbito do Programa;
- XV - aprovar e encaminhar proposta de criação de Cursos *lato sensu*;
- XVI – decidir os recursos interpostos contra ato do Coordenador do Programa;
- XVII – apreciar e decidir sobre quaisquer questões que não estejam previstas neste Regimento Interno e que se refiram ao Programa; e
- XVIII – definir as funções e competências da Secretaria Acadêmica.

## **Seção II**

### **Da Coordenação**

Art. 7º. O coordenador e o vice-coordenador deverão ser portadores do título de doutor e integrantes do Núcleo Docente do Programa; serão eleitos pelos seus pares cabendo ao Reitor nomeá-los para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. Compete ao Coordenador:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as normas em vigor;
- II – coordenar a execução das atividades acadêmicas e do currículo do Programa;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Programa;
- IV – cumprir as decisões do Conselho e dos órgãos colegiados superiores da Universidade;
- V – tomar as providências necessárias para que os alunos sejam bem informados de todas as atividades pertinentes ao Programa;
- VI - dar assistência aos professores;
- VII - indicar, para aprovação pelo Conselho de Programa, especialistas de renomada competência, brasileiros ou estrangeiros, pertencentes ou não ao



quadro da Universidade do Estado do Amazonas para colaborarem com o Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental;

VIII - exercer a direção administrativa e pedagógica, de acordo com as deliberações do Conselho de Programa;

IX - remeter à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o relatório anual das atividades acadêmicas do Programa;

X - providenciar a escrituração de créditos e demais exigências pertinentes ao controle acadêmico;

XI - providenciar a realização de sessões de qualificação e de defesa de Dissertações e Teses;

XII – elaborar o calendário acadêmico;

XIII – comparecer às reuniões do Conselho Geral de Pós-graduação e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

XIV – examinar todos os processos para aprovação, registro e emissão de Diplomas;

XV – exercer outras funções especificadas pelo Conselho do Programa; e

XVI – convocar e presidir, pelo menos trinta dias antes do término do mandato, as eleições para escolha do coordenador e vice-coordenador e dos membros do Conselho.

Art. 9º. Compete ao Vice-coordenador:

I - dar andamento as atividades do Programa; e

II - substituir o coordenador na sua ausência.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria Acadêmica**

Art. 10. A Secretaria Acadêmica do Programa, cujo(a) secretário(a) será nomeado(a) pelo Coordenador, é responsável por todas as atividades



administrativas de escrituração do controle acadêmico, cujas funções serão definidas pelo Conselho do Programa.

#### **Seção IV**

#### **Do Núcleo Docente e Credenciamento de Professores**

Art. 11. Integram o Núcleo Docente todos os professores, com título de doutor, ou, quando for o caso, profissionais de público e notório saber científico, reconhecido por seus pares, para ministrar aulas ou desenvolver atividades didático-científicas no Programa.

Art. 12. O credenciamento e o reconhecimento de professor do programa serão realizados pelo Conselho do Programa a cada três anos, por proposta do Coordenador, de professor coordenador de Núcleo ou de Grupo de Pesquisa ou , ainda, por solicitação individual do interessado.

§ 1º. Para o credenciamento de professores doutores permanentes, o título respectivo de doutor deverá ter sido conferido por programa e instituição, reconhecidos pela CAPES. No caso de título conferido por instituição estrangeira, sua validação constitui requisito indispensável para que o doutor possa ser credenciado no Programa.

§ 2º. Excepcionalmente, será permitida a dispensa do grau de doutor, quando se tratar de profissional de público e notório conhecimento ou saber científico. O credenciamento ficará condicionado à aprovação do Conselho do Programa, que deverá emitir parecer detalhado, abordando as necessidades do Programa e as qualidades do profissional.

Art. 13. Os professores credenciados no Programa serão classificados nas categorias de Permanentes, Participantes e Visitantes, da seguinte forma:



I – Permanentes são aqueles integrantes do Núcleo Docente, que desenvolvem de forma contínua as atividades de ensino, orientação ou que desempenhem funções administrativas;

II – Participantes são aqueles que desenvolvam atividades no Programa de forma complementar ou eventual, ministrando aulas, orientando alunos, com vínculo temporário ou periódico;

III – Visitantes são aqueles que, vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, nacional ou estrangeira, permaneçam durante um período de tempo, contínuo e determinado, desenvolvendo atividades didático-científicas no Programa.

### **Capítulo III**

#### **Do Regime Didático-Científico**

##### **Seção I**

##### **Das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa**

Art. 14. O Programa identifica-se com base na área do conhecimento jurídico, especificamente concentrado no Direito Ambiental, cuja complexidade implica numa configuração curricular interdisciplinar.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa do Programa, Conservação dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Sustentável e Direito da Sócio e Biodiversidade, informam a estrutura curricular e caracterizam a atuação dos professores.

Art. 15. A alteração da área de concentração, a criação de nova área ou de linhas de pesquisa promovidas pelo Conselho do Programa, deverão ser encaminhadas ao Conselho Geral da Pós-graduação, que encaminhará para homologação do Reitor, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UEA.





## Seção II

### Do Currículo e das Disciplinas

Art. 16. O currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa é estruturado e composto por um conjunto de disciplinas ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos e atividades complementares.

§ 1º. As disciplinas classificadas em obrigatórias e não obrigatórias, serão caracterizadas por código, denominação, carga horária, créditos, ementa, responsável docente e bibliografia.

§ 2º. As disciplinas obrigatórias deverão ser cursadas em sua integralidade e, as não obrigatórias, a critério e escolha do aluno, ouvido o orientador, no mínimo necessário à integralização curricular.

§ 3º. A disciplina não obrigatória, de natureza aberta, denominada "Tópicos Especiais de Livre Configuração" buscará atender à dinâmica e atualização do conhecimento, por meio de atividades propostas pela Coordenação, corpo docente e discente e aprovadas pelo Conselho do Programa.

§ 4º. A atribuição de créditos referentes às atividades complementares relacionadas aos objetivos e projetos de pesquisa do Programa, bem como, particularmente, ao tema de dissertação ou tese do aluno, vincula-se à seguinte sistemática:

- a) artigo em periódico nacional ou capítulo de livro nacional: até 2 (dois) créditos;
- b) apresentação de trabalho em congresso ou conferência: até 2 (dois) créditos;
- c) artigo em periódico internacional ou capítulo em livro estrangeiro: até 3 (três) créditos;



- d) apresentação de trabalho em conferência ou congresso internacional: até 3 (três) créditos;
- e) publicação de resumo em anais de congresso: até 1 (um) crédito.

§ 5º. A participação em projetos de pesquisa vinculados às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa até 3 (três) créditos aos alunos do curso de Mestrado e Doutorado. Caberá aos alunos solicitar a validação dos créditos ao Conselho do Programa, que decidirá a respeito.

Art. 17. As disciplinas terão carga horária máxima de 60 (sessenta) horas-aula, correspondentes a 4 (quatro) créditos. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 18. Poderão ser aceitos, por equivalência e, a critério do Conselho do Programa, excetuando àqueles referentes a disciplinas obrigatórias, créditos obtidos em outros Programas de Mestrado ou Doutorado da UEA ou de outras universidades nacionais ou estrangeira, desde que haja compatibilidade temática e de carga horária e não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do total exigido para a integralização curricular.

§ 1º. O Conselho do Programa poderá, excepcionalmente, atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, desde que esses estudos tenham correspondência com a proposta de dissertação e de tese apresentada pelo aluno.

§ 2º. Poderão ser aproveitados para o curso de Doutorado, a critério do Conselho do Programa, créditos obtidos no curso de Mestrado, desde que estes tenham sido obtidos em programa reconhecido pela Capes, sendo vedado o aproveitamento em disciplinas obrigatórias.



### **Seção III**

#### **Do Estágio de Docência**

Art. 19. O estágio de docência constitui-se em atividade curricular de formação pedagógica vinculado à disciplina Metodologia da Educação Jurídica e operacionalizado pelo Núcleo de Pesquisa em Educação e Direito Ambiental, cabendo ao Conselho do Programa traçar suas diretrizes.

§ 1º. Como atividade curricular, os alunos do Mestrado e do Doutorado poderão totalizar até 3 (três) créditos.

§ 2º. O estágio de docência é obrigatório para os alunos bolsistas.

### **Capítulo IV**

#### **Do Corpo Discente**

#### **Seção I**

##### **Dos alunos**

Art. 20. O Corpo Discente regular do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental é formado pelos alunos regularmente matriculados, que foram selecionados por meio de exame. Eles integralizam créditos e dos quais é exigida a apresentação de uma dissertação ou tese, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 21. É admitido no Programa aluno especial, desde que o pretendente seja aluno regular de programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela Capes ou recomendados pelo Conselho do Programa.

§ 1º. Os alunos especiais não terão direitos a crédito das disciplinas cursadas.



§ 2º. A inscrição de alunos especiais em disciplinas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina;

§ 3º. O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito às normas do presente Regulamento.

## **Seção II**

### **Da Matrícula**

Art. 22. O aluno só poderá se matricular em um nível específico de formação.

I - A matrícula do aluno de Mestrado deverá ser feita após sua aprovação no Exame de Seleção e desde que já tenha sido homologada pelo Conselho de Programa.

II - A matrícula do aluno no Doutorado só será aceita após o preenchimento dos requisitos previstos neste regimento e recomendada pelo Conselho de Programa.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar todos os documentos necessários, sob pena de perda da vaga.

Art. 23. A matrícula será semestral e obrigatória para o aluno regular.

Parágrafo primeiro. A matrícula do aluno regular, a partir do segundo semestre, só poderá ser efetivada mediante apresentação do relatório semestral de atividades com parecer do orientador, ao Conselho de Programa.



Parágrafo segundo. O aluno que deixar de efetuar a matrícula no prazo determinado será desligado automaticamente do Programa.

### **Seção III**

#### **Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula**

Art. 24 – O trancamento de matrícula no Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental poderá ser por um prazo máximo de 6 (seis) meses, e deverá ser solicitado pelo aluno, com a respectiva justificativa, ouvido o orientador.

§ 1º. Excepcionalmente, o trancamento de matrícula poderá ser renovado uma única vez, por mais 2 (dois) meses consecutivos, findo os quais haverá o desligamento automático se não houver o retorno ao Programa.

§ 2º. O trancamento de matrícula por qualquer motivo não prorroga o prazo exigido para titulação que começa a ser contado a partir da data da primeira matrícula no Programa.

Art. 25. Será facultado aos alunos regulares o pedido de cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que não tenha decorrido mais da metade da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no *caput* deverá ser solicitado por escrito, dirigido ao Coordenador do Programa, com anuência do orientador.

### **Seção IV**

#### **Dos Créditos e sua Integralização**

Art. 26. A integralização dos estudos necessários aos níveis de Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.



§ 1º. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas aula de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e realização de Projetos Especiais de Pesquisa Dirigida.

§ 2º. Atividades complementares serão utilizadas para integralização curricular, e envolve: publicação de artigos, apresentação de trabalhos e participação de projetos de pesquisa vinculados às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 27. O aluno de Mestrado deverá completar pelo menos 32 (trinta e dois) unidades de créditos que correspondem a 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades assim distribuídas:

- a) disciplinas obrigatórias 10 (dez) créditos;
- b) disciplinas não obrigatórias 12 (doze) créditos;
- c) atividades complementares 4 (quatro) créditos; e
- d) defesa da dissertação 6 (seis) créditos.

Art. 28. O aluno de Doutorado deverá completar pelo menos 54 (cinquenta e quatro) unidades de crédito que correspondem a 810 (oitocentos e dez) horas de atividades programadas assim distribuídas:

- a) disciplinas obrigatórias ministradas através de aulas formais e seminários 12 créditos;
- b) disciplinas não obrigatórias ministradas através de aulas formais e seminários 10 créditos;
- c) seminários de Área 3 (três) créditos;
- d) atividades complementares 4 (quatro) créditos; e,
- b) trabalho de Tese 25 (vinte e cinco) créditos.



Parágrafo único. O aluno de Doutorado que possuir o título de Mestre em Programa com áreas afins àquelas do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental poderá ter seus créditos reconhecidos parcial ou integralmente, devendo cursar 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas ou em atividades complementares.

Art. 29. Os créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação poderão ser convalidados pelo Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental, desde que tenham sido obtidos em Programas de domínio conexo há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º. O aluno regular ao requerer a convalidação de créditos, deverá apresentar os certificados de conclusão devidamente acompanhados dos programas e ementas das disciplinas efetivamente cursadas e cujo aproveitamento corresponda ao conceito excelente ou bom.

§ 2º. O aluno regular que tiver créditos reconhecidos nos termos deste Regimento, não poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pelo Conselho de Programa.

§ 3º. Os créditos excedentes, obtidos em disciplinas do Mestrado por alunos regulares do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental, poderão ser convalidada integralmente pelo Conselho de Programa, desde que as disciplinas sejam de domínio conexo e tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 30. Será obrigatória a freqüência às aulas e Seminários de Área.

Parágrafo único. Não será aprovado em disciplina ou Seminário de Área o aluno que tiver presença inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária .



Art. 31. A organização dos Seminários de Área estará a cargo de um membro do Corpo Docente, especialmente designado, no início do período letivo, pelo Coordenador do Programa.

Art. 32. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e/ou projeto, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:

- I- "A" (9-10) = excelente, com direito a crédito;
- II- "B" (8-8,9) = bom, com direito a crédito;
- III- "C" (7-7,9) = regular sem direito a crédito;
- IV- "D" (<6,9) = reprovado e sem direito a crédito;
- V- "I" = incompleto, atribuído ao aluno que tenha nível "C" ou superior e deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidos. É um nível provisório que será automaticamente transformado em nível "D", caso os trabalhos ou provas não sejam contemplados dentro do novo prazo fixado pelo Conselho do Programa, ouvido o professor da disciplina;
- VI- "J" = abandono justificado, atribuído ao candidato que, com autorização do seu orientador, ouvido o Conselho de Programa, abandonar uma disciplina decorridos 1/3 de sua carga horária, estando com bom aproveitamento entre A e C. Esse nível não será considerado para contagem de créditos;
- VII- "T" = transferência, refere-se às disciplinas cursadas no mesmo nível acadêmico em outras instituições de ensino e aceitas para contagem de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos de disciplinas do Curso;
- VIII- "X" = trancamento, refere-se às disciplinas trancadas por conveniência do aluno e com anuência do orientador, antes de completar 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.





Art. 33. O prazo máximo para entrega das notas pelo professor à Secretaria do Programa será de 60 (sessenta) dias depois de encerrada a disciplina.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer, ao professor da disciplina, revisão de conceito.

Art. 34. Projeto Especial é uma atividade didático-acadêmica destinada ao treinamento do pós-graduando, sob tutoria de um professor orientador, em trabalho de pesquisa relevante para a formação do aluno ou para a execução do trabalho de dissertação ou tese.

§ 1º. A pesquisa bibliográfica não pode ser considerada como Projeto Especial.

§ 2º. As atividades do Projeto Especial deverão ser aprovadas pelo Conselho de Programa podendo ser propostas por qualquer docente da área de concentração do Programa.

§ 3º. As propostas de Projetos Especiais deverão conter o nome e titulação do professor responsável, o tema envolvido, data do início e do término, duração prevista em horas, programação e relação dos alunos envolvidos.

§ 4º. As matrículas serão efetuadas com a concordância do orientador e serão aceitas até 7 (sete) dias antes da data do início da atividade.

§ 5º. Só poderão matricular-se os alunos que tenham completado o segundo semestre do seu ciclo de Programa ou que tenham obtido 90% dos créditos em disciplinas requeridas para o grau pretendido.

§ 6º. Os créditos obtidos somente serão considerados para integralização do total de créditos exigidos em disciplinas, até o limite máximo de 8 (oito) créditos para o Mestrado e 8 (oito) para o Doutorado.



## **CAPÍTULO V**

### **Das Vagas, Inscrição, Seleção e Admissão ao Programa**

Art. 35. O Conselho do Programa divulgará, anualmente, em Edital Público, o número de vagas no Mestrado e Doutorado disponíveis para ingresso nos Cursos do Programa, atendendo aos critérios de disponibilidade de professores orientadores, bem como das demandas dos Núcleos e Grupos de Pesquisa.

§ 1º. No Edital constarão, além do número de vagas, a lista de professores orientadores disponíveis, as línguas estrangeiras elegíveis para o exame de suficiência, a convocação pública para o processo seletivo e a determinação dos prazos, requisitos e critérios para a inscrição e seleção, bem como as datas dos exames.

§ 2º. Caso haja vaga remanescente, ficará a critério do Conselho do Programa convocar novo processo seletivo.

Art. 36. A inscrição de candidatos para a seleção ao Programa Pós-graduação em Direito Ambiental obedecerá ao calendário específico definido, em Edital, pelo Conselho do Programa.

Art. 37. Os candidatos ao Mestrado deverão inscrever-se, obedecendo aos requisitos e critérios estabelecidos pelo Conselho do Programa.

§ 1º. O Exame de Seleção para o Mestrado destina-se aos candidatos portadores de diploma de bacharelado em direito ou, excepcionalmente, a critério do Conselho do Programa, em áreas afins, brasileiros e estrangeiros, legalmente residentes e/ou com visto permanente ou equivalente.



§ 2º. O deferimento da inscrição de candidatos portadores de diploma de bacharel em áreas afins ao Direito Ambiental, será precedido de análise e deliberação do Conselho do Programa. Neste caso, deverão ser respeitados os prazos do Edital de seleção.

Art. 38. A inscrição do candidato para o processo de seleção ao Mestrado requer a apresentação, à Secretaria, dos seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) indicação do professor orientador;
- c) fotocópia da carteira de identidade, CPF ou, no caso de candidato estrangeiro, da folha de identificação do passaporte;
- d) diploma de graduação;
- e) histórico escolar do curso de graduação;
- f) 2 (duas) fotos 3x4;
- g) *curriculum vitae*, na plataforma *lattes*, acompanhado de documentos comprobatórios;
- h) proposta de projeto de dissertação onde constem as linhas gerais da pesquisa e plano de trabalho; e,
- i) indicação da língua estrangeira para exame de suficiência.

Art. 39. Para a admissão no curso de Mestrado o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) atender, satisfatoriamente, à verificação de conhecimentos específicos da área disciplinar do Programa, em conformidade com o processo instituído pelo Conselho do Programa que, obrigatoriamente, deverá constar de exame de conhecimentos específicos de direito ambiental, entrevista, apresentação de proposta de projeto de pesquisa, currículo, e avaliação de proficiência em língua estrangeira;



- b) em língua estrangeira, o candidato deverá demonstrar capacidade de entendimento e interpretação de texto, podendo, para tanto, realizar e obter a aprovação no exame de suficiência, no decorrer do curso, respeitado o limite de prazo para titulação;
- c) no caso de candidato estrangeiro, além do atendimento aos requisitos dos itens anteriores, demonstrar a proficiência em língua portuguesa.

Art. 40. Para o ingresso no curso de Doutorado o candidato, além de atender aos critérios estabelecidos pelo Conselho do Programa, será indicado mediante análise do *curriculum vitae*, carta de aceite do orientador e deverá ter sua indicação homologada pelo Conselho Geral de Pós-Graduação.

Art. 41. O processo de análise e avaliação dos candidatos ao ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado será conduzido por banca examinadora, constituída pelo Conselho do Programa, formada por professores do Núcleo Docente, composta de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo facultado ao corpo discente do Programa a indicação de um observador, escolhido entre os seus pares.

§ 1º. Na análise curricular serão considerados, preferencialmente, a titulação, a publicação de trabalhos de relevância científica, o exercício do magistério superior, a experiência de pesquisa na área de concentração do Programa e a experiência profissional.

§ 2º. A entrevista tem como objetivo avaliar a disponibilidade de tempo do candidato para desenvolver as atividades didático-científicas do Programa, sua capacidade e o seu potencial para o exercício do magistério superior e para a pesquisa ou para desempenhar atividades profissionais qualificadas, quando for o caso.



§ 3º. A prova de suficiência em língua estrangeira moderna poderá ser feita com uso de dicionário e objetivará medir o conhecimento instrumental em língua estrangeira e a habilidade do candidato na compreensão e interpretação de textos.

§ 4º. Os candidatos estrangeiros terão que fazer proficiência em língua portuguesa e em outro idioma que não seja sua língua pátria.

§ 5º. A avaliação de conhecimentos específicos será feita através de provas, onde o candidato deve mostrar sua capacidade de usar corretamente a língua portuguesa.

§ 7º. O conceito da prova de proficiência em língua estrangeira será suficiente ou insuficiente.

§ 8º. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de notas finais.

Art. 42. O conteúdo programático a ser exigido nas provas de seleção, bem como os critérios específicos referentes ao peso de cada um dos incisos do artigo anterior são de responsabilidade do Conselho de Programa e do Corpo Docente e serão definidos no Edital Público preliminar aos Exames de Seleção.

Art. 43. Poderão se candidatar ao Doutorado:

- a) candidatos graduados com título de mestre; e
- b) alunos regulares do Mestrado que demonstrem aptidão e nível de Doutorado desde que recomendado pela Banca julgadora da aula de qualificação ou por recomendação de 3 (três) professores do Programa.



Parágrafo único. Para a situação prevista no item “b”, o ingresso no nível de Doutorado poderá ocorrer em qualquer período do ano, não estando condicionado a prazos determinados.

Art. 44. A inscrição para o Doutorado requer além dos documentos disciplinados no artigo 40 , os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) documentos de identificação com fotos;
- c) “*curriculum vitae*”, na plataforma lattes, acompanhado de documentos comprobatórios;
- d) histórico escolar do nível acadêmico mais alto obtido pelo candidato;
- e) diploma ou certificado de conclusão de Mestrado; e
- f) candidatos com o título de Mestre devem ter pelo menos um trabalho publicado ou submetido para publicação em revista com corpo editorial, acompanhado de comprovante.

Art. 45. A seleção de candidatos ao Doutorado constará de:

- a) análise do histórico escolar de Mestrado;
- b) avaliação das condições de disponibilidade de tempo para dedicação aos estudos;
- c) análise do “*curriculum vitae*” incluindo a avaliação da experiência docente/profissional em pesquisa;
- d) comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras para os brasileiros e de língua portuguesa e outra língua estrangeira para os não brasileiros;
- e) aprovação no processo seletivo instituído pelo Conselho do Programa;
- f) avaliação e aprovação do plano de trabalho do candidato; e
- h) aceitação pelo orientador.



## CAPÍTULO VI

### Do Exame de Qualificação e da Defesa

#### Seção I

##### Do Exame de Qualificação

Art 46. O aluno de Mestrado deverá encaminhar ao Conselho de Programa, até 30 (trinta) dias antes do exame de qualificação e por meio de seu orientador, o pré-projeto de Dissertação, para ser submetido à banca examinadora composta por 3 (três) especialistas da área, indicados pelo Conselho de Programa.

§ 1º. O pré-projeto de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovado pelo professor orientador antes de que seja designado o exame de qualificação.

§ 2º. O aluno terá até 30 (trinta) dias após o exame de qualificação para encaminhar ao Conselho de Programa a cópia corrigida do projeto definitivo.

Art. 47. Os alunos de Mestrado ou Doutorado poderão fazer a substituição de seu projeto de Dissertação ou Tese desde que haja concordância do Conselho de Programa ouvido o orientador e sem prejuízo dos prazos estabelecidos no processo inicial de matrícula.

Parágrafo único. Os alunos de Doutorado caso queiram substituir o projeto de Tese deverão submeter à nova proposta à avaliação.

Art. 48. O aluno de Mestrado ou Doutorado deverá submeter-se a um Exame de Qualificação perante uma Banca Examinadora indicada pelo Conselho do Programa ouvido o orientador.



§ 1º. O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar o projeto de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, bem como a capacidade do aluno em executá-lo.

§ 2º. O aluno de Mestrado deverá obter aprovação no Exame de Qualificação até o 13º mês após o ingresso no Programa.

§ 3º. O aluno de Doutorado deverá obter aprovação no Exame de Qualificação até o 18º mês após o seu ingresso no Programa.

§ 4º. O Exame de Qualificação para o Mestrado e Doutorado constará de uma apresentação pública do tema da Dissertação ou Tese, com arguição oral do aluno, onde entrarão em julgamento a capacidade e conhecimento científico em gerenciar as diversas áreas de conhecimento relacionado ao seu projeto de pesquisa.

§ 5º. A banca julgadora do Exame de Qualificação, escolhida pelo Conselho de Programa, será formada por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes no caso do Mestrado e por 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes no caso do Doutorado, a partir de uma lista sugerida pelo orientador.

§ 6º. Não é obrigatória a participação do orientador como membro da banca julgadora.

§ 7º. Poderão participar da banca julgadora professores doutores credenciados pelo Conselho de Programa e outros professores ligados a outros programas e/ou instituições, até o limite de 1 (um) para o Mestrado e 2 (dois) para o Doutorado.

§ 8º. No Exame de Qualificação o aluno de Mestrado e Doutorado disporá de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (minutos) para a exposição e cada





membro da banca disporá de 20 (vinte) minutos para arguição, tendo o aluno igual tempo para resposta.

§ 9º. Ao final do Exame de Qualificação, cada membro da banca emitirá parecer e o aluno será considerado aprovado ou reprovado de acordo com o parecer da maioria dos membros da banca.

§ 10º. O aluno que for reprovado no exame de qualificação será permitido repeti-lo uma única vez no prazo máximo de 30 dias após o exame anterior, mediante disponibilidade de professores para composição de nova banca, respeitadas as normas deste Regimento.

## **Seção II**

### **Da Defesa da Dissertação e Tese**

Art. 49. Para obtenção do título de mestre é exigida a integralização dos créditos, a aprovação no Exame de Qualificação e a apresentação de uma Dissertação baseada em trabalho conduzido pelo aluno, supervisionada, aprovada e encaminhada pelo orientador e co-orientador, se houver.

§ 1º. A apresentação da Dissertação para julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) meses após o ingresso no Programa.

§ 2º. A finalidade da Dissertação é a de obrigar o aluno a apresentar um trabalho de pesquisa original e significativo, importando em real contribuição para o conhecimento do tema.

§ 3º. O Conselho de Programa poderá autorizar, em casos excepcionais relacionados a motivo de força maior, uma única prorrogação de até 6 (seis) meses.



Art. 50. Para obtenção do título de Doutor é exigida a integralização dos créditos e a apresentação de uma Tese que represente trabalho de pesquisa original, importando em real contribuição para o conhecimento do tema, conduzido pelo aluno, supervisionada, aprovada e encaminhada pelo orientador e co-orientador, se houver.

§ 1º. A apresentação da Tese para julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses após o ingresso no Programa.

§ 2º. O Conselho de Programa poderá autorizar, em casos excepcionais relacionados a motivo de força maior, uma única prorrogação de até 6 (seis) meses.

Art. 51. A Dissertação e a Tese serão redigidas em português, obedecendo os princípios da norma culta, com resumo em português, em inglês e em outra língua estrangeira, obedecendo as normas estabelecidas pelo Conselho de Programa.

Art. 52. O aluno, por intermédio de seu orientador ou substituto legal, deverá encaminhar ao Coordenador do Programa 5(cinco) cópias da Dissertação e 7 (sete) da Tese, as quais serão encaminhadas aos professores que irão compor a banca julgadora. Elas deverão ser entregues à Secretaria do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo para a conclusão do curso.

§ 1º. A banca julgadora da Dissertação será composta por 3 (três) doutores, incluindo o orientador e co-orientador se houver, e a banca da Tese será composta por 5 (cinco) doutores, incluindo o orientador e co-orientador se houver.



§ 2º. Tanto a banca julgadora da Dissertação como da Tese será definida pelo Conselho de Programa a partir de uma lista de professores sugerida pelo orientador.

§ 3º. Caso o orientador não indique o número total de nomes possíveis para composição da banca, o Conselho de Programa poderá complementá-lo a seu critério.

Art. 53. A Dissertação ou Tese será defendida em sessão pública, com a apresentação, em 20 (vinte) minutos, do trabalho pelo aluno. Cada membro da banca julgadora terá 20 (vinte) minutos para proceder a arguição do candidato que por sua vez terá igual tempo para resposta.

I - Cada membro da banca examinadora emitirá um parecer e indicará se a Dissertação ou Tese está Aprovada (A), Necessita de Revisão (NR) ou Reprovada (R).

II – O Presidente da banca examinadora, ao final da sessão pública, comunicará ao candidato e ao seu orientador o parecer dos membros da banca que terão os seguintes critérios finais: Aprovada (A), Necessita de Revisão (NR) ou Reprovada (R).

§ 1º. Aprovado: indica que as modificações, se houverem, poderão ser incluídas a juízo do orientador.

§ 2º. Necessita revisão: indica que há necessidade de uma reformulação do trabalho e que o revisor deverá avaliar a versão da Dissertação ou Tese apresentada, antes de emitir um parecer final. O aluno terá o prazo máximo de 2 (dois) meses para entregar a Dissertação ou Tese devidamente revisada.



§ 3º. Reprovado: indica que o material não é adequado para uma Dissertação ou Tese e que o aluno não deve receber o título pleiteado.

III – A critério da banca examinadora da dissertação ou tese, a aprovação do aluno poderá vir acompanhada das menções “distinção” ou “distinção e louvor”, sendo que as menções somente poderão ser atribuídas por decisão unânime dos membros da banca julgadora.

IV – A versão final da Dissertação ou Tese deverá ser entregue à Secretaria do Programa, sendo que a essa versão deverão ser entregues 3 (três) exemplares da Dissertação ou Tese, além de uma cópia integral do trabalho em meio digital.

Art. 54. Ao aluno do Programa de Mestrado que houver completado todos os requisitos da legislação em vigor, inclusive deste Regimento, será conferido o título de Mestre qualificado na área de Concentração em Direito Ambiental.

Art. 55. Ao aluno de Doutorado que houver completado todos os requisitos da legislação em vigor, inclusive deste Regimento, será conferido o título de Doutor qualificado na área de concentração em Direito Ambiental

Art. 56. Ao aluno regular que cumprir todos os requisitos do Programa e deixar de apresentar a dissertação ou tese, será conferido um Certificado de Especialização com a denominação do Programa.

§ 1º. Nesse caso o aluno deverá apresentar proficiência em disciplinas pedagógicas, se for exigida pela legislação em vigor.



## **Capítulo VII**

### **Do Desligamento do Programa**

Art. 57. O aluno será desligado do Programa quando:

- I - não efetuar matrícula dentro do prazo estabelecido;
- II - obtiver nível "D" em duas disciplinas;
- III - ausentar-se das atividades do Mestrado ou Doutorado por mais de 90 (noventa) dias, sem justificativa homologada pelo Conselho do Programa;
- IV - não integralizar os créditos previstos para o Mestrado e para o Doutorado;
- V- deixar de realizar o exame de qualificação;
- VI - não depositar na Secretaria do Programa a dissertação ou tese no prazo determinado;
- VII - não realizar a defesa pública da dissertação ou tese no prazo determinado;
- VI - não obtiver aprovação no primeiro ou segundo exame de qualificação;
- VII - não obtiver aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira;
- VIII - não cumprir o presente Regimento.

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Programa e, em grau de recurso, pelo Conselho Geral de Pós-graduação.

Art. 59. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 60. O Conselho do Programa adotará as medidas para implementação das normas deste Regimento.



Art. 61. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, as disposições em contrário.

Secretaria do Conselho do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental em Manaus, 29 de novembro de 2006.

**PROF. DR. FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO DANTAS**

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental

Presidente do Conselho do Programa